

---

**Processo 0601939-56.2018.6.17.0000**

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N° 0601939-56.2018.6.17.0000

ORIGEM: Recife - PE

RELATOR: Gabinete Juiz Federal

PARTES DO PROCESSO

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL REQUERENTE: CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA Advogado do(a) REQUERENTE: LIRDES MARIA DE OLIVEIRA - PE000356

Data da sessão: 22/08/2019, às 11:00

---

**Processo 0603004-86.2018.6.17.0000**

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N° 0603004-86.2018.6.17.0000

ORIGEM: Recife - PE

RELATOR: Gabinete Juiz de Direito 1

PARTES DO PROCESSO

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 THIAGO DOS SANTOS RATIS DEPUTADO ESTADUAL REQUERENTE: THIAGO DOS SANTOS RATIS Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GEORGE DO REGO BARROS DA SILVA - PE28079 Advogado do(a) REQUERENTE: GEORGE DO REGO BARROS DA SILVA - PE28079

Data da sessão: 22/08/2019, às 13:00

**Resoluções**

---

**RESOLUÇÃO Nº 354, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600543-10.2019.6.17.0000 (SEI N° 0011245-23.2019.6.17.8000)

Institui a Política de Gestão de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Resolução n° 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n° 249, de 8 de abril de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), que trata das diretrizes para as contratações de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aperfeiçoar a governança corporativa e estabelecer as diretrizes para a gestão da aquisição, uso, manutenção e descarte dos equipamentos de TIC no TRE-PE,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGEq-TIC), estabelecendo as diretrizes para aquisição, uso, manutenção e desfazimento dos equipamentos de tecnologia da informação e comunicação (TIC), nos termos desta resolução.

Art. 2º Para viabilizar a aquisição, o uso, a manutenção e o desfazimento dos equipamentos de TIC, serão elaborados, quando necessário, processos de trabalho, com a definição de critérios e procedimentos específicos, contemplando sempre as melhores práticas de governança de TIC estabelecidas pelos órgãos de controle e organizações nacionais e internacionais especializadas.

Parágrafo único. Os processos de trabalho a que se refere o caput serão elaborados e mantidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), sob a condução da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), em parceria com as outras unidades do Tribunal, direta e indiretamente envolvidas nos processos de aquisição, uso, manutenção e desfazimento de equipamentos de TIC.

Art. 3º A PGEq-TIC, incluindo toda a documentação decorrente gerada, será revisada a cada dois anos, sempre no período compreendido entre os meses de abril e maio de ano não eleitoral, ou, excepcionalmente, sempre que necessário.

Art. 4º Para os efeitos desta norma, compreende-se por:

I – biblioteca de fitas (tape library) - equipamento de armazenamento que contém uma ou mais unidades de fita, para guardar cartuchos de fitas magnéticas, um leitor de código de barras para identificar cartuchos de fita e um mecanismo automatizado para inserir as fitas na unidade de leitura;

II – central telefônica VoIP – equipamento responsável pela disponibilização e gerenciamento da rede de comunicação de voz, incluindo a Unidade de Resposta Audível (URA) , rede de telefonia celular, rede de telefonia fixa, ramais internos e softphones;

III – controlador de redes wireless (Wireless LAN Controller - WLC) – equipamento principal em uma rede sem fio com gerenciamento centralizado;

IV – equipamento de TIC – ativo estratégico que suporta processos institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, fazer uso e disseminar informações;

V – equipamento de trabalho tipo tablet – equipamento portátil, leve, com tecnologia de tela de toque (touchscreen), projetado para ser transportado e utilizado em diversos lugares;

VI – equipamento servidor – equipamento com sistema de computação centralizada que fornece serviços à rede de computadores do Tribunal;

VII – escâner (scanner) – equipamento para digitalização de documentos e imagens;

VIII - estabilizador – equipamento eletrônico responsável por corrigir a tensão da rede elétrica para oferecer aos equipamentos uma alimentação de corrente elétrica estável e segura;

IX – estação de trabalho do tipo desktop – microcomputador que se usa em uma mesa, normalmente modular e cujos componentes (monitor, teclado e mouse) podem ser facilmente manejados;

X – estação de trabalho do tipo notebook – computador portátil, leve, projetado para ser transportado e utilizado em diversos lugares;

XI – firewall – equipamento de segurança da rede, que monitora o tráfego de entrada e saída de dados, permitindo-o ou bloqueando-o, de acordo com um conjunto de regras de segurança definidas;

XII – impressora do tipo matricial – equipamento cuja impressão é feita por impacto contra uma fita entintada para realizar a impressão no papel;

XIII – impressora do tipo laser – equipamento que produz resultados de grande qualidade utilizando a tecnologia do laser para impressão;

XIV – impressora multifuncional – equipamento integrado por digitalizador (ou scanner), impressora, copiadora e, opcionalmente, por fax (por hardware ou software);

XV – impressora térmica de etiqueta – equipamento para impressão de etiquetas adesivas com utilização de tecnologia térmica ou equivalente;

XVI – kit biométrico – conjunto de equipamentos, composto por leitor biométrico, câmera digital, coletor de assinatura e cenário, destinado a realizar a coleta e o registro das informações biométricas do eleitor;

XVII – leitor biométrico – equipamento para coleta e reconhecimento de digitais;

XVIII – leitor de código de barras do tipo pistola – equipamento para leitura de código de barras;

XIX – modem – equipamento que realiza modulação e demodulação de sinais digitais e analógicos;

XX – monitor auxiliar – monitor de vídeo adicional, conectado ao equipamento desktop, também chamado de segundo monitor;

XXI – nobreak – equipamento alimentado por bateria, capaz de fornecer energia elétrica a um sistema por um certo tempo, em situações de emergência, no caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica da rede pública;

XXII – ponto de acesso (access point) – equipamento de rede sem fio que realiza a interconexão entre todos os dispositivos móveis;

XXIII – reserva técnica – equipamentos de TIC destinados a atender projetos ou ações temporários, bem como à manutenção da continuidade dos serviços de TIC quando constatada a necessidade de substituição de equipamento já em uso;

XXIV – roteador – equipamento utilizado para conectar diferentes redes de computadores entre si;

XXV – storage – equipamento de armazenamento de dados utilizado em redes de computadores;

XXVI – switch – equipamento que possibilita a conexão de computadores em redes computacionais viabilizando o funcionamento de uma LAN (Local Area Network – rede local);

XXVII – telefone IP – aparelho telefônico que utiliza tecnologia IP (protocolo de internet) para tráfego de voz; e

XXVIII – usuário de TIC – são considerados usuários de TIC, no TRE-PE, os Desembargadores Eleitorais, os servidores do quadro e requisitados, os ocupantes de cargo em comissão, os estagiários e os colaboradores terceirizados que dependem dos equipamentos de TIC para o desempenho das respectivas atividades.

Art. 5º Constituem a PGEq-TIC as políticas de:

I – aquisição e uso de equipamentos de TIC;

II – manutenção de equipamentos de TIC; e

III – desfazimento de equipamentos de TIC.

## CAPÍTULO II

### DA POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E USO DE EQUIPAMENTOS DE TIC

Art. 6º Todas as aquisições de equipamentos de TIC deverão estar previstas na Proposta Orçamentária e no correspondente Plano de Contratações Institucionais (PCI), em conformidade com as normas internas que disciplinem a matéria.

Parágrafo único. As aquisições de equipamentos de TIC não previstas no PCI, assim como as que se refiram a equipamentos de TIC com características de uso fora do padrão, deverão ser autorizadas previamente pelo Comitê de Gestão Estratégica (COGEST), com base em projeto específico e fundamentado pela área requerente, e estarão sujeitas à correspondente adequação orçamentária.

Art. 7º Os requisitos técnicos dos equipamentos de TIC a serem adquiridos deverão ser fornecidos pela Equipe de Planejamento da Contratação, ouvindo, quando necessário, a área requerente, a respeito da sua destinação.

#### Seção I

Das estações de trabalho do tipo desktop

Art. 8º A política de aquisição e/ou renovação das estações de trabalho do tipo desktop, de uso padrão, será de aquisições anuais, envolvendo, preferencialmente, a renovação do equivalente a até 25% (vinte e cinco por cento) do parque de equipamentos e sua eventual complementação, para adequação ao crescimento do número de usuários de TIC.

§ 1º Excepcionalmente, para implementação de projeto específico, definido pelo Tribunal, poderão ser adquiridas estações de trabalho do tipo desktop, na quantidade necessária para tanto, não se aplicando, nesse caso, o percentual indicado no caput.

§ 2º O prazo de garantia para as estações de trabalho do tipo desktop deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, salvo outra condição de mercado ou se outro prazo se mostrar mais benéfico para a administração.

Art. 9º As estações de trabalho do tipo desktop são destinadas à utilização pelas unidades administrativas da Secretaria do Tribunal, cartórios eleitorais, Centrais de Atendimento ao Eleitor (CAEs), Postos de Atendimentos ao Eleitor (PAEs) e postos de atendimento instalados especialmente para a revisão biométrica.

§ 1º Para as unidades da Secretaria do Tribunal, será destinada uma estação para cada usuário de TIC que faça uso dos sistemas e serviços de TIC.

§ 2º Para as unidades cartorárias das zonas eleitorais que já realizaram revisão biométrica e tenham:

I – apenas um município e até cinquenta mil eleitores, serão destinadas, no mínimo, duas estações para atendimento ao público e duas estações para uso administrativo;

II – apenas um município e mais de cinquenta mil eleitores, serão destinadas, no mínimo, três estações para atendimento ao público e duas estações para uso administrativo; e

III – mais de um município, serão destinadas, no mínimo, três estações para atendimento ao público e duas estações para uso administrativo.

§ 3º Para as unidades cartorárias das zonas eleitorais que não realizaram revisão biométrica e tenham:

I – até cinquenta mil eleitores, serão destinadas, no mínimo, três estações para atendimento ao público e para uso administrativo; e

II – mais de cinquenta mil eleitores, serão destinadas, no mínimo, quatro estações para atendimento ao público e para uso administrativo.

§ 4º Para as CAEs que abrangerem até cem mil eleitores, serão destinadas, no mínimo, quatro estações para atendimento ao público e uso administrativo.

§ 5º Para as CAEs que abrangerem mais de cem mil eleitores, serão destinadas, no mínimo, seis estações para atendimento ao público e uso administrativo.

§ 6º Para os PAEs, serão destinadas duas estações para atendimento ao público e uso administrativo.

§ 7º Para os postos de atendimento específicos para revisão biométrica, o quantitativo será determinado pela área responsável pelo planejamento e coordenação do respectivo projeto.

## Seção II

Das estações de trabalho do tipo notebook, da impressora matricial e do monitor auxiliar

Art. 10. A política de aquisição e/ou renovação das estações de trabalho do tipo notebook, para a impressora matricial e para o monitor auxiliar será de aquisições por demanda envolvendo a utilização em projetos específicos.

§ 1º A aquisição de estações de trabalho do tipo notebook, da impressora matricial e do monitor auxiliar fica condicionada à aprovação pelo COGEST.

§ 2º O prazo de garantia para as estações do tipo notebook, para a impressora matricial e para o monitor auxiliar deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, salvo outra condição de mercado ou se outro prazo se mostrar mais benéfico para a administração, conforme a avaliação prévia do COGEST.

Art. 11. As estações de trabalho do tipo notebook são destinadas à utilização conforme indicado abaixo:

I – pelos Desembargadores Eleitorais, na sala de sessões;

II – pelos Assessores de Gabinete de Desembargador Eleitoral;

III – pelos servidores ocupantes de cargo comissionado (CJ);

IV – nas Unidades Móveis de Atendimento;

V – nas atividades relacionadas com o período eleitoral;

VI – em treinamentos, apresentações e eventos; e

VII – em atividades externas que necessitam uso de computador e acesso à rede da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Para o caso de usuários de TIC ou atividades não previstas nos incisos acima, as demandas deverão ser submetidas ao titular da Diretoria-Geral para autorização, condicionadas à disponibilidade do equipamento.

Art. 12. A impressora matricial é destinada à utilização pelas unidades de atendimento ao eleitor.

Art. 13. O monitor de vídeo auxiliar é destinado, preferencialmente, ao uso pelas unidades que utilizam o Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Parágrafo único. A necessidade de monitor de vídeo auxiliar apresentada pelas unidades administrativas deverá ser analisada e priorizada pelo COGEST.

### Seção III

#### Das impressoras dos tipos laser e multifuncional

Art. 14. A política de aquisição e/ou renovação das impressoras dos tipos laser e multifuncional, de uso padrão, será de aquisições anuais, envolvendo, preferencialmente, a renovação do equivalente a até 33% (trinta e três por cento) do parque de equipamentos e sua eventual complementação para adequação ao crescimento do número de usuários de TIC na Secretaria do Tribunal.

§ 1º Excepcionalmente, para implementação de projeto específico definido pelo Tribunal, poderão ser adquiridas impressoras dos tipos laser e multifuncional na quantidade necessária para tanto, não se aplicando, nesse caso, o percentual indicado no caput.

§ 2º O prazo de garantia para as impressoras dos tipos laser e multifuncional deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, salvo outra condição de mercado ou se outro prazo se mostrar mais benéfico para a administração, conforme a avaliação prévia do COGEST.

§ 3º Todos os equipamentos de impressão do tipo laser e multifuncionais deverão ser adquiridos, preferencialmente, com tecnologia “frente e verso” e com recursos que possibilitem o compartilhamento em rede.

§ 4º A aquisição de impressoras do tipo laser e multifuncionais fica condicionada à aprovação pelo COGEST.

Art. 15. As impressoras do tipo laser e multifuncionais são destinadas à utilização conforme as seguintes indicações:

I – de uso exclusivo, quando destinadas ao Presidente, ao Vice-Presidente e Corregedor e ao Diretor-Geral; e

II – no mínimo, uma impressora para uso coletivo em cada coordenadoria, assessoria, gabinete de desembargador eleitoral e cartório eleitoral;

Parágrafo único. As demandas não previstas neste artigo deverão ser submetidas ao Diretor-Geral, cuja autorização será condicionada à disponibilidade do equipamento.

Art. 16. Comprovada a economicidade e viabilidade técnica, a STIC poderá propor ao COGEST a implantação de outra política de impressão disponível no mercado, inclusive através de terceirização.

#### Seção IV

Dos equipamentos dos tipos estabilizador e nobreak

Art. 17. A política de aquisição e/ou renovação de equipamentos do tipo estabilizador de baixa potência será de aquisições anuais envolvendo, preferencialmente, a renovação do equivalente a até 20% (vinte por cento) do parque de equipamentos e sua eventual complementação para adequação ao crescimento do número de usuários na Secretaria do Tribunal.

§ 1º Excepcionalmente, para implementação de projeto específico definido pelo Tribunal, poderão ser adquiridos equipamentos do tipo estabilizador de baixa potência na quantidade necessária para tanto, não se aplicando, nesse caso, o percentual indicado no caput.

§ 2º Os equipamentos do tipo estabilizador de baixa potência são destinados às áreas/unidades instaladas em ambiente que não possua rede estabilizada, necessária ao uso dos demais equipamentos de TIC.

§ 3º Para a definição dos quantitativos de equipamentos do tipo estabilizador de baixa potência a serem disponibilizados para uso, deverá ser considerada a sua destinação.

Art. 18. A política de aquisição e/ou renovação de equipamentos dos tipos nobreak e estabilizador de alta potência será de aquisições por demanda, conforme a avaliação periódica dos equipamentos em uso.

Parágrafo único. Os equipamentos do tipo nobreak são destinados, exclusivamente, aos equipamentos servidores de rede do edifício-sede do TRE-PE.

Art. 19. O prazo de garantia para os equipamentos dos tipos nobreak e estabilizador deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, salvo outra condição de mercado ou se outro prazo se mostrar mais benéfico para a administração, conforme a avaliação prévia do COGEST.

#### Seção V

Dos equipamentos do tipo storage

Art. 20. A política de aquisição e/ou renovação de equipamentos do tipo storage, de uso do Centro de Processamento de Dados (CPD) e da Assessoria de Segurança (ASSEG), será de aquisições sob demanda, envolvendo, preferencialmente, no caso do CPD, a renovação dos serviços de garantia.

§ 1º Para a renovação dos serviços de garantia, deve-se verificar o desempenho dos equipamentos em conformidade com os requisitos mínimos de funcionalidade, a serem atestados pela equipe técnica da STIC.

§ 2º Os prazos de garantia para os equipamentos do tipo storage deverão ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis)

meses, para os de grande porte, e 12 (doze) meses, para os de pequeno porte, salvo outra condição de mercado ou se outros prazos se mostrarem mais benéficos para a administração, conforme a avaliação prévia do COGEST.

§ 3º Os equipamentos do tipo storage de pequeno porte são destinados à ASSEG e os de grande porte são destinados à STIC, para uso do CPD.

#### Seção VI

Dos equipamentos do tipo firewall

Art. 21. A política de aquisição e/ou renovação dos equipamentos do tipo firewall será de aquisições sob demanda, envolvendo, preferencialmente, a renovação dos serviços de garantia, enquanto possível e desde que o desempenho dos equipamentos esteja em conformidade com os requisitos mínimos de funcionalidade a serem comprovados pela equipe técnica da STIC.

§ 1º Para a definição dos quantitativos de equipamentos do tipo firewall a serem adquiridos, deverá ser considerada a sua destinação e o desempenho dos equipamentos em suas atividades.

§ 2º Os equipamentos do tipo firewall de pequeno porte serão destinados à STIC, para uso dos cartórios eleitorais e PAEs, e os de grande porte serão destinados ao uso do CPD.

§ 3º Os prazos de garantia para os equipamentos do tipo firewall deverão ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, para os de grande porte, e 12 (doze) meses, para os de pequeno porte, salvo outra condição de mercado ou se outros prazos se mostrarem mais benéficos para a administração, conforme a avaliação prévia do COGEST.

#### Seção VII

Dos equipamentos do tipo servidor

Art. 22. A política de aquisição e/ou renovação dos equipamentos do tipo servidor será de aquisições sob demanda, ao final do período de garantia dos equipamentos em produção.

§ 1º Para a definição dos quantitativos de equipamentos do tipo servidor a serem adquiridos deverá ser considerado o término do período de garantia, sua criticidade, os sistemas dele dependentes e a conformidade com os requisitos mínimos de funcionalidade a serem definidos pela equipe técnica da STIC.

§ 2º Os equipamentos do tipo servidor serão destinados à STIC, para uso do CPD.

§ 3º O prazo de garantia para os equipamentos do tipo servidor deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, salvo outra condição de mercado ou se outro prazo se mostrar mais benéfico para a administração, conforme a avaliação prévia do COGEST.

#### Seção VIII

Dos equipamentos do tipo switch

Art. 23. A política de aquisição e/ou renovação dos equipamentos do tipo switch será de aquisições sob demanda.

§ 1º Para a definição dos quantitativos de equipamentos do tipo switch de grande e pequeno porte a serem adquiridos, deverá ser considerada a sua destinação e o desempenho dos equipamentos em conformidade com os requisitos mínimos de funcionalidade a serem definidos pela equipe técnica da STIC.

§ 2º Os equipamentos do tipo switch de pequeno porte serão destinados à STIC, para uso das diversas unidades administrativas da Secretaria e dos postos de atendimento ao eleitor, e os de grande porte serão destinados ao uso do CPD.

§ 3º Os prazos de garantia para os equipamentos do tipo switch deverão ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, para os de grande porte, e 12 (doze) meses, para os de pequeno porte, salvo outra condição de mercado ou se outros prazos se mostrarem mais benéficos para a administração, conforme a avaliação prévia do COGEST.

#### Seção IX

Dos equipamentos do tipo biblioteca de fitas

Art. 24. A política de aquisição e/ou renovação dos equipamentos do tipo biblioteca de fitas será de aquisições sazonais, após o término do período de garantia técnica, destinadas à substituição dos equipamentos cujo desempenho não preencha os requisitos mínimos de funcionalidade estabelecidos.

§ 1º Para a definição dos quantitativos de equipamentos do tipo biblioteca de fitas a serem adquiridos, deverá ser considerado o desempenho dos equipamentos em conformidade com os requisitos mínimos de funcionalidade a serem definidos pela equipe técnica da STIC.

§ 2º Os equipamentos do tipo biblioteca de fitas serão destinados à STIC.

§ 3º O prazo de garantia para os equipamentos do tipo biblioteca de fitas deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, salvo outra condição de mercado ou se outro prazo se mostrar mais benéfico para a administração, conforme a avaliação prévia do COGEST.

#### Seção X

Dos equipamentos do tipo controlador de redes wireless

Art. 25. A política de aquisição e/ou renovação dos equipamentos do tipo controlador de redes wireless será de aquisições sazonais, após o término do período de garantia técnica, destinadas à substituição dos equipamentos cujo desempenho não preencha os requisitos mínimos de funcionalidade estabelecidos.

§ 1º Para definição dos quantitativos de equipamentos do tipo controlador de rede wireless a serem adquiridos, deverá ser considerado o desempenho dos equipamentos em conformidade com os requisitos mínimos de funcionalidade a serem definidos pela equipe técnica da STIC.

§ 2º Os equipamentos do tipo controlador de rede wireless serão destinados à STIC.

§ 3º O prazo de garantia para os equipamentos do tipo controlador de rede wireless deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, salvo outra condição de mercado ou se outro prazo se mostrar mais benéfico para a administração, conforme a avaliação prévia do COGEST.

#### Seção XI

Dos equipamentos do tipo central telefônica VoIP

Art. 26. A política de aquisição e/ou renovação dos equipamentos do tipo central telefônica VoIP será de aquisições sob demanda, envolvendo, preferencialmente, renovação dos serviços de garantia, enquanto possível e desde que o desempenho dos equipamentos esteja em conformidade com os requisitos mínimos de funcionalidade a serem comprovados pela equipe técnica da STIC.

§ 1º Para a definição dos quantitativos de equipamentos do tipo central telefônica VoIP a serem adquiridos, deverá ser considerado o desempenho dos equipamentos em conformidade com os requisitos mínimos de funcionalidade a serem definidos pela equipe técnica da STIC.

§ 2º equipamentos do tipo central telefônica VoIP serão destinados à STIC.

§ 3º O prazo de garantia para os equipamentos do tipo central telefônica VoIP deverá ser de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, salvo outra condição de mercado ou se outro prazo se mostrar mais benéficos para a administração, conforme a avaliação prévia do COGEST.

## Seção XII

### Dos equipamentos do tipo pontos de acesso

Art. 27. A política de aquisição e/ou renovação dos equipamentos do tipo pontos de acesso será de aquisições sazonais, após o término do período de garantia técnica, destinadas à substituição dos equipamentos cujo desempenho não preencha os requisitos mínimos de funcionalidade estabelecidos.

§ 1º Para a definição dos quantitativos de equipamentos do tipo pontos de acesso a serem adquiridos, deverá ser considerado o desempenho dos equipamentos em conformidade com os requisitos mínimos de funcionalidade a serem definidos pela equipe técnica da STIC.

§ 2º Os equipamentos do tipo pontos de acesso serão destinados à STIC.

§ 3º Os prazos de garantia para os equipamentos do tipo pontos de acesso deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, salvo outra condição de mercado ou se outro prazo se mostrar mais benéfico para a administração, conforme a avaliação prévia do COGEST.

## Seção XIII

### Do recebimento de doações de equipamentos de TIC

Art. 28. O recebimento de doações de equipamentos de TIC deverá ser submetido ao COGEST.

Parágrafo único. Para subsidiar a decisão do COGEST, a STIC deverá apresentar relatório técnico quanto à oportunidade, necessidade e compatibilidade dos equipamentos a serem recebidos, de acordo com os requisitos de padronização e segurança do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do TRE-PE.

## CAPÍTULO III

### DA POLÍTICA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC

Art. 29. A manutenção dos equipamentos de TIC será realizada pelos respectivos fornecedores dos equipamentos, dentro do prazo de vigência da garantia técnica, e tem por objetivo garantir a disponibilidade de sistemas e/ou processos de trabalho definidos como críticos pelo COGEST.

Art. 30. Expirada a vigência da garantia técnica, a manutenção dos equipamentos de TIC poderá ser realizada por meio da prestação de serviço especializado, contratado especificamente para esse fim.

§ 1º As manutenções corretivas, após o encerramento da vigência da garantia técnica, poderão ser realizadas inclusive com o reaproveitamento de peças de equipamentos pertencentes à reserva técnica.

§ 2º A aquisição de peças de reposição poderá ser realizada desde que a STIC demonstre ser vantajoso, submetendo-a à aprovação pelo COGEST.

Art. 31. É vedado a qualquer usuário de TIC solicitar manutenção ou suporte em equipamentos particulares ou não pertencentes ao patrimônio da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

#### CAPÍTULO IV

##### DA POLÍTICA DE DESCARTE DOS EQUIPAMENTOS DE TIC

Art. 32. O descarte dos equipamentos de TIC do TRE-PE observará as seguintes diretrizes:

I – não poderá ser realizado no período de vigência da garantia contratual do equipamento;

II – os equipamentos de TIC que, após o término da vigência da garantia técnica, já não mais atenderem ao direcionamento tecnológico do TSE e do TRE-PE serão destinados ao adequado processo de descarte estabelecido; e

III – os equipamentos de TIC recebidos por meio de doação e que não atendam ao direcionamento tecnológico do TRE-PE serão destinados ao processo de descarte.

Parágrafo único. O processo de descarte de equipamentos de TIC obedecerá às normas vigentes e será conduzido pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis (CAABI).

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A STIC promoverá a divulgação da PGEq-TIC e suas atualizações, devendo as ações iniciais transcorrerem durante os 60 (sessenta) dias após a publicação desta resolução.

Art. 34. Os prazos e quantitativos para aquisições previstos nesta norma ficam condicionados à disponibilidade orçamentária.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 36. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 19 de agosto de 2019.

Des. Eleitoral AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO  
Presidente

Des. Eleitoral Substituto MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desa. Eleitoral ÉRIKA DE BARROS LIMA FERRAZ

Des. Eleitoral JÚLIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO

Des. Eleitoral GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO

Des. Eleitoral JOSÉ ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO

Des. Eleitoral EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

Dr. FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA

Procurador Regional Eleitoral

---

**RESOLUÇÃO Nº 355, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600554-39.2019.6.17.0000 (SEI Nº 0022734-57.2019.6.17.8000)

Altera a Resolução nº 166, de 18 de julho de 2012, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 7.613, de 17 de novembro de 2011, na Resolução nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral e considerando a necessidade de atualizar procedimentos relativos à concessão de diárias, bem como o teor do Processo – SEI Nº 0022734-57.2019.6.17.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 166, de 18 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A solicitação de autorização para deslocamento da Secretaria do Tribunal ou de sede de Zona Eleitoral deverá ser feita pelos solicitantes constantes do § 5º, sempre que possível, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do deslocamento, devendo ser confirmada no sistema pelo proponente.”

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 19 de agosto de 2019.

Des. Eleitoral AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Presidente

Des. Eleitoral Substituto MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desa. Eleitoral ÉRIKA DE BARROS LIMA FERRAZ

Des. Eleitoral JÚLIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO

Des. Eleitoral GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO